

mar, como segundos maquinistas de navios, cujas máquinas tenham mais de 1:000 cavalos de potência e apresentem um atestado, com boas e especiais referências de comportamento e aptidão para o exercício dos cargos que competem aos primeiros maquinistas, por parte do armador ou do seu chefe de serviço de máquinas.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário, especialmente o artigo 1.º do decreto n.º 20:178, de 7 de Agosto de 1931, o artigo 126.º, capítulo III, do decreto n.º 10:084, de 20 de Agosto de 1924, e o artigo 85.º do decreto n.º 11:010, de 31 de Julho de 1925, na parte a que se refere o presente decreto.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 21 de Março de 1932.— ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *Mário Pais de Sousa* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *António Lopes Mateus* — *Luiz António de Magalhães Correia* — *João Antunes Guimarães* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

### 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 21:019

Considerando que pelo decreto n.º 20:979, de 7 do corrente mês, foi criada uma comissão incumbida de estudar o plano dos grandes melhoramentos públicos a realizar no período de seis anos, a contar do próximo ano económico de 1932-1933, para a conservação e desenvolvimento da riqueza e do trabalho nacionais, a qual funcionará no Ministério do Comércio e Comunicações;

Considerando que a cargo dêste Ministério ficam o expediente e as despesas de deslocação dêste organismo;

Considerando que se torna necessário não só habilitar o Ministério do Comércio e Comunicações com os recursos necessários para ocorrer às despesas da comissão, como definir quais as ajudas de custo a que os seus membros têm direito;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Aos membros da comissão de estudo dos grandes melhoramentos públicos a realizar no período de seis anos, a contar do ano económico de 1932-1933, para conservação e desenvolvimento da riqueza e do trabalho nacionais, quando tenham de se deslocar no exercício das suas funções, serão abonadas as ajudas de custo e fornecidos os transportes a que têm direito os directores gerais dos Ministérios em idênticas circunstâncias.

Art. 2.º Para fazer face às despesas do referido organismo no actual ano económico são reforçadas as dotações abaixo indicadas do capítulo 2.º do orçamento do

Ministério do Comércio e Comunicações com as seguintes importâncias:

Artigo 11.º—Outras despesas com o pessoal:

1) Ajudas de custo . . . . . 5.000\$00

Artigo 14.º—Material de consumo corrente:

2) Artigos de expediente, etc.:

a) Secretaria Geral . . . . . 500\$00

Artigo 16.º—Despesas de comunicações:

3) Transportes . . . . . 4.500\$00

Total . . . . . 10.000\$00

Art. 3.º É eliminada a importância de 10.000\$ na dotação do n.º 1) do artigo 116.º, capítulo 9.º, do mesmo orçamento.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 18 de Março de 1932.— ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *Mário Pais de Sousa* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *António Lopes Mateus* — *Luiz António de Magalhães Correia* — *João Antunes Guimarães* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

#### Decreto n.º 21:020

Sendo necessário, para imediata execução do disposto no decreto n.º 20:980, de 7 do corrente mês, inscrever no orçamento em vigor as dotações autorizadas pelo referido diploma para as obras nêle previstas;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, e com fundamento no artigo 8.º do decreto n.º 20:980, de 7 de Março de 1932, sob proposta dos Ministros das Finanças e do Comércio e Comunicações:

Hei por bem decretar que no orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações em vigor para o corrente ano económico e nas «Despesas que têm como receita compensadora o saldo do ano económico de 1930-1931» se inscrevam as seguintes novas dotações:

#### CAPÍTULO 3.º

##### Obras para resolver a crise do desemprego

Artigo 3.º—Conclusão dos pavilhões do Parque Eduardo VII:

Importância a entregar à Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do artigo 3.º do decreto n.º 20:980 . . . . . 2:000.000\$00

Artigo 4.º—Construção e reparação de estradas 2:500.000\$00

Artigo 5.º—Construção de edifícios para as escolas primárias . . . . . 2:000.000\$00

Artigo 6.º—Construção do Manicómio Sena, em Coimbra . . . . . 2:500.000\$00

Artigo 7.º—Conservação dos portos de Angra do Heroísmo, Horta e Ponta Delgada 1:000.000\$00

Os Ministros das Finanças e do Comércio e Comunicações assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 18 de Março de 1932.— ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Antunes Guimarães*.